

## **PORTARIA Nº 043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - SECULT**

O Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 17.105/2005, na redação conferida pela Lei Municipal nº 18.659/2019, e ainda conforme Art. 30, inciso III e Art. 38 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto nº 23.009/2007, e considerando o Decreto nº 34.501/2021, que autoriza a retomada das eleições dos(as) representantes da sociedade civil paralisadas em decorrência das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, torna público o **EDITAL DAS ELEIÇÕES DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL no CMPC.**

Art. 1º As eleições dos(as) Representantes da Sociedade Civil com assento no CMPC e seus(as) respectivos(as) suplentes regem-se pelas regras contidas no Anexo I desta portaria.

Art. 2º As situações que não forem reguladas por este Edital e pelo Regimento Interno do CMPC serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 018/2021 – SECULT de 28 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 040/2021 - SECULT, de 13 de outubro de 2021, cabendo recurso em última instância para a Presidente do CMPC.

Art. 3º As eleições e suas etapas de preparação, devem obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, determinados pelas autoridades de saúde, por conta da pandemia da Covid-19.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

### **ANEXO I**

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** As eleições para a escolha dos(as) 20 (vinte) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas nos 20 (Vinte) Fóruns Permanentes abaixo relacionados:

- I. **Artes Visuais, 1 (um(a)) representante;**
- II. **Artesanato, 1 (um(a)) representante;**
- III. **Audiovisual, 1 (um(a)) representante;**
- IV. **Ciclos Culturais (Carnaval), 1 (um(a)) representante;**
- V. **Ciclos Culturais (São João), 1 (um(a)) representante;**
- VI. **Ciclos Culturais (Natal), 1 (um(a)) representante;**
- VII. **Circo, 1 (um(a)) representante;**
- VIII. **Dança, 1 (um(a)) representante;**
- IX. **Fotografia, 1 (um(a)) representante;**
- X. **Design, 1 (um(a)) representante;**
- XI. **Literatura, 1 (um(a)) representante;**
- XII. **Música, 1 (um(a)) representante;**
- XIII. **Patrimônio e Arquitetura, 1 (um(a)) representante;**
- XIV. **Teatro, 1 (um(a)) representante;**
- XV. **Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 1 (RPA 1), 1 (um(a)) representante;**
- XVI. **Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 2 (RPA 2), 1 (um(a)) representante;**

- representante;
- XVII. Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 3 (RPA 3), 1 (um(a)) representante;**
- XVIII. Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 4 (RPA 4), 1 (um(a)) representante;**
- XIX. Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 5 (RPA 5), 1 (um(a)) representante;**
- XX. Fórum Permanente de Participação Social da Região Político-Administrativa 6 (RPA 6), 1 (um(a)) representante;**

**Art. 2º** Para condução geral do processo eleitoral designa-se a Comissão Eleitoral, constituída por 8 (oito) membros(as), sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos(as) pelo Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 39 do Regimento Interno.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do **Biênio 2022/2024**, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

**Art. 4º** As Juntas Eleitorais serão compostas por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura - SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

**Art. 5º** As Juntas Eleitorais terão a competência de dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS**

**Art. 7º** Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste Decreto a todos os Segmentos Culturais e Regiões Político-Administrativas - RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

**Art. 8º** Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, além da inserção das candidaturas em aplicativo específico, considerando o caso de votação virtual (online).

**Art. 9º** Os(as) candidatos(as) deverão ser registrados(as) e numerados(as) de acordo com a ordem em que procederam as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação e no aplicativo para votação virtual.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES**

**Art. 10.** As eleições para os(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em cada um dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, seguindo as normas abaixo:

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento;

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles;

§ 3º Não poderá votar e ser votada como pessoa física em outro Fórum Permanente, aquela que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica;

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votada;

§ 5º Para votar e ser votado(a) é necessário que o(a) participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife;

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários(as) da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, designada através de Portaria pelo Secretário de Cultura;

§ 7º As inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas até 02 de fevereiro de 2022.

§ 8º A Secretaria de Cultura divulgará a relação das inscrições validadas até o dia **10 de fevereiro de 2022**, através do Diário Oficial do Município, no site da Secretaria de Cultura e ainda na sede do CMPC;

§ 9º Os(as) solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a divulgação da lista, para recorrer da decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser feito junto à Comissão Eleitoral e entregue através do e-mail específico, qual seja, **eleicoescmpcr2022@gmail.com**;

§ 10. A Secretaria de Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no Parágrafo Sexto, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia **19 de fevereiro de 2022**, fazendo divulgar através do Diário Oficial do Município do Recife, do site da Secretaria de Cultura e fixado na sede do CMPC, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral;

#### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 11.** As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, na Casa 39 no Pátio da São Pedro, bairro de São José, ou ainda pelo email **eleicoescmpcr2022@gmail.com**, no período de **07 a 15 de março de 2022**, em dias úteis, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h.

**Art. 12.** No ato de registro os(as) candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos(as) integrantes do respectivo Fórum Permanente com cadastro validado, com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

II. Declaração de que não é detentor(a) de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º, da Lei Nº 17.105/2005.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o(a) candidato(a) terá que corrigi-la até o dia **15 de março de 2022**, prazo final estabelecido para o registro de candidaturas.

§ 3º Um(a) mesmo(a) participante não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum

Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um(a) candidato(a).

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUNS PERMANENTES**

**Art. 13.** As eleições se realizarão em formato presencial ou híbrido nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, nos dias: **03 de abril de 2022 para as RPA's**, no horário das **09:00h às 17:00h** e no dia **04 de abril de 2022** para os **demais Segmentos Culturais**, no horário das **14:00h às 21:00h**.

**Art. 14.** As respectivas Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

§ 2º A apuração dos votos de cada Fórum Permanente será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 3º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Permanente.

**Art. 15.** Será eleito como Representante Titular o(a) candidato(a) que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o(a) candidato(a) que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife, sendo que, no caso das inscrições terem a mesma data, prevalecerá a idade do candidato, sendo eleito(a) o(a) mais velho(a).

**Art.16.** Será vetada participação do(a) Conselheiro(a) que tiver 02 (dois) mandatos consecutivos.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17.** No dia e hora marcados para as eleições, a Junta Eleitoral do respectivo Fórum Permanente definirá entre os(as) seus(as) membros(as) um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e dois escrutinadores para dirigirem os trabalhos relativos ao processo de votação.

**Art. 18.** Após o encerramento da votação presencial, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

**Art. 19.** Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

**Art. 20.** Cada candidato(a) deverá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo(a) respectivo(a) candidato(a).

**Art. 21.** A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos dois escrutinadores, por outro(a) membro(a) da Junta Eleitoral, pelos(as) fiscais dos concorrentes e candidatos(as) presentes.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES**

**Art. 22.** Após o encerramento das eleições, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

**Art. 23.** As cédulas de votação, bem como os relatórios de votação on-line, contendo os votos dos componentes de cada Fórum Permanente deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até três meses, quando poderão ser incinerados.

#### **CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)**

**Art. 24.** Os(as) eleitos(as) tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com os(as) representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, em Ato Público, presidido pelo Prefeito do Recife ou representante designado pelo mesmo.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Caso algum dos 20 (vinte) Fóruns Permanentes não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, o Secretário de Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no Art. 24, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(a) membro(a) que for eleito(a) posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

**Art. 26.** Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro(a) Titular, a vaga será preenchida pelo(a) respectivo(a) Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do(a) Titular quanto do(a) Suplente.

**Parágrafo único.** A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

**Art. 27.** As situações que não forem reguladas por este Decreto, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

**Art. 28.** Os locais de votação nos 20 (vinte) Fóruns Permanentes, conforme previsto neste Decreto, serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

**Art. 29.** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

**Art. 30.** As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural do Recife, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Decreto, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**  
Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural